	n
	Ξ
	-
	À
	÷
	ے
	Z
	'n
	ŭ
	2
	Q
	щ
	α
	×
	В
	H
	17
	$\overline{}$
نہ	C
*	ď
~	ш
=	ď
Ś	ć
	α
ш	σ
\circ	1
\approx	7
Ľ,	۷
œ	ά
ш	ç
$\overline{}$	C
'n	٥
ĭίί	ш
=	C
ш	·.
α	C
īīī	C
ш	÷
>	٠2
⋖	Č
×	-
_	•
0	g
Ō	۶
Ξ.	5
œ	ç
监	f
r F	2
or EF	o info
por EF	o info
e por EF	do a info
te por EF	odni a aba
inte por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	nada a info
ente por EF	obode a info
mente por EF	r/enada a info
almente por EF	hr/enada a info
talmente por EF	hr/enada a info
gitalmente por EF	ov hr/enada a info
digitalmente por EF	on hr/enada a info
digitalmente por EF	on hr/enada a info
lo digitalmente por EF	m on hr/enada a info
ido digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	am you br/enada a info
nado digitalmente por ER	o am you hr/enada a info
inado digitalmente por ER	of or a property of the proper
ssinado digitalmente por ER	the am you hr/enade a info
assinado digitalmente por ER	ta tre am nov hr/enada a info
i assinado digitalmente por ER	of to
oi assinado digitalmente por ER	on the property of he and extension
foi assinado digitalmente por ER	of the angle of hr/enada a info
o foi assinado digitalmente por ER	one ulto the am any hr/enada a info
nto foi assinado digitalmente por ER	one alter the amount hr/enada a info
ento foi assinado digitalmente por ER	"//consulta the and why hr/shade a info
nento foi assinado digitalmente por ER	or//consults to a mov br/shade a info
umento foi assinado digitalmente por ER	the plant of the angle of the property of the
cumento foi assinado digitalmente por ER	http://cnactite to am on hr/enede e info
ocumento foi assinado digitalmente por ER	http://cone.ilfa toe am on/ hr/enada a info
documento foi assinado digitalmente por ER	to http://concills to am any hr/enada a info
documento foi assinado digitalmente por EF	site http://consults tos an any hr/spada a info
te documento foi assinado digitalmente por ER	oite http://cone.ilta toe and etilionoo//rath eite
ste documento foi assinado digitalmente por ER	o site http://consulta toe and childrenede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ER	e o site http://consulta toe am gov hr/snede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ER	se o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ER	see a site http://consulta toe am day hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ER	sesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ER	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ER	seese o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ER	is seese a site http://consults to am you hr/spade a info
Este documento foi assinado digitalmente por ER	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ER	pocia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ER	erência acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede e info

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº827/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11299/2020.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- **3- Embargante:** João Pereira Vasconcelos.
- 4- Advogado: não possui.
- **5- Procurador de Contas Oficiante do Processo:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.
- 6- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento Parcial. Determinação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração, interpostos pelo Sr. João Pereira Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha e Ordenador de Despesas, à época, referente ao exercício de 2019, por preencher os requisitos legais, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, para que no mérito;
- 7.2. Dar Provimento Parcial aos Embargos de Declaração, interpostos pelo Sr. João Pereira Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha e Ordenador de Despesas, à época, referente ao exercício de 2019, diante dos motivos aqui expostos pela Contradição apresentada, deste modo, reformulando o Acórdão nº. 443/2022 TCE Tribunal Pleno, às fls. 248/253, apenas quanto ao texto das razões de multa aplicada no item 10.5, no seguinte sentido: onde se lê: "em razão das impropriedades discriminadas no item referente ao Alcance imputado". leia-se: "em razão das impropriedades discriminadas nos itens nºs: 01, 02,03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10";
- **7.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO, que dê ciência desta decisão ao Sr. **João Pereira Vasconcelos**, Presidente da Câmara

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.códi.go: 6EAC2BC5-9805E5C4-7E208E97-3704214B
	foré
	ţ

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. 11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº827/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Municipal de Barreirinha e Ordenador de Despesas, à época, referente ao exercício de 2019.

- 8- Ata: 19^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 31 de Maio de 2022.
- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral